DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2

Instituto de Previdência Municipal - IPREM 2
Atos Administrativos 2
PORTARIAS 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N. º 538, DE 05 DE AGOSTO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder nos termos da Lei. n. º 1.538, de 14-09-2022, 06 (seis) dias de uma Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo: 14-05-2012 a 13-05-2017, convertido em pecúnia ao servidor municipal, Sr. **SEBASTIAO ROBERTO PONZANI,** Matrícula nº 1680, lotado no cargo público de provimento efetivo de MOTORISTA, Ref. "11", Padrão "I".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 05 de Agosto de 2.025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 539, DE 05 DE AGOSTO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Sra. **ANA CRISTINA CAZELLI,** Matrícula nº 5788, totalizando 15 (quinze) dias referentes ao período 2024 a 2025, com período de gozo de 11/08/2025 à 25/08/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 05 DE AGOSTO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM

Atos Administrativos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial ao servidor público municipal que especifica e dá outras providências"

RAFAELA CRISTINA RIBEIRO, Superintendente do Instituto de Previdência Município de Magda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do mandato

"Considerando a determinação judicial expedida nos autos do Processo Digital nº 0000506-20.2025.8.26.0383, comunicando a ordem para que esse RPPS implemente o benefício de aposentadoria, na modalidade especial, ao segurado APARECIDO DE ASSIS DOS SANTOS";

"Considerando as particularidades da aposentadoria na modalidade 'especial' que, por entendimento do Supremo Tribunal Federal (Sum.Vinc.033) deve observar, no que couber, as regras aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social, previstas na Lei Federal nº 10.887/2004";

"Considerando que os proventos de aposentadoria especial corresponderão a media de 80% dos maiores salários de contribuição, a partir de julho de 1994, conforme Lei Federal nº 8.213/1991", Lei 10.887/2004, e EC 41/2003;

"Considerando a regra de apuração do salário-de-benefício, prevista no artigo 29, II, da Lei Federal nº 8.213/1991 e as disposições do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, que fixa a competência de julho de 1994 como início do período contributivo em caso de servidores públicos";

"Considerando as disposições de que os valores das aposentadorias serão revistos nos mesmos índices e datas utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/2004";

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA ESPECIAL** ao segurado **Aparecido de Assis dos Santos**, CPF nº 125.XXX.XXX-67, lotado no cargo público de Serviços Gerais.

Art. 2º. Os proventos da aposentadoria corresponderão à média aritmética simples de 80% das maiores contribuições, apurado conforme detalhamento em Memórias de Cálculo que instruem os autos de concessão do benefício no valor de R$ 2.491,13.

Art. 3º. Os proventos serão revistos nas mesmas datas e índices utilizados pelo RGPS.

Art. 4º. Fundamenta a presente concessão:

I – a determinação judicial expedida nos autos do Processo Digital nº *0000506-20.2025.8.26.0383*, em trâmite na Comarca de Nhandeara;

II – o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal através da Súmula 033, que decidiu pela aplicação na previdência dos servidores públicos e naquilo que for cabível, das mesmas regras adotadas no RGPS, até que legislação própria discipline a aposentadoria especial no âmbito dos RPPS´s;

III – as disposições do artigo 57 da Lei Federal nº

8.213/1991, caput, sobre o tempo mínimo de trabalho sob condições prejudiciais à saúde que permite obter o benefício da aposentadoria especial;

IV – a regra expressa de que os proventos corresponderão à média aritmética simples de 80% das maiores contribuições conforme Lei Federal nº 10.887/2004;

V – a forma de cálculo do salário-de-contribuição, com metodologia estabelecida no artigo 29, II, da Lei Federal nº 8.213/1991;

VI - as disposições do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, que fixa a competência de julho de 1994 como início do período contributivo em caso de servidores públicos

VII – a garantia de revisão geral anual prevista no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, nos mesmos percentuais e datas utilizados pelo RGPS.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda-SP, 06 de agosto de 2025.

RAFAELA CRISTINA RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

.....